



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100210-03.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100210-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL -
ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória no período de 09/09 a 13/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2018	Correição / 2019
Ativos	7.423	8.613	8.049
Suspensos	12.459	13.606	15.310
Total	19.882	22.219	23.359

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de **05 a 09/03/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100411-29.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) - item 9.3;”.
- Segunda recomendação: “Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados e não enviados, para que não haja demora na tramitação e solução das impugnações (item 12).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11105, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01042, de 12/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100411-29.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1. Retificar a classificação do tipo de sentença no processo 0005667-84.2012.4.02.5001 (item 4);
2. Solicitar à SECMA informação acerca do cumprimento do Mandado(s) nº MEF.0011.000008-1/2019 no processo n. 0003511-70.2005.4.02.5001, vez que pendente de cumprimento desde 11/02/2019 (item 9.3.2);
3. Verificar se existe motivo para o sigilo de justiça nos processos nº 0134754-88.2015.4.02.5001, 0007267-72.2014.4.02.5001 e 5000570-71.2019.4.02.5001 e se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 2) é o adequado no processo migrado do Apolo nº 0006660-59.2014.4.02.5001 (item 10);
4. Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12.4);
5. Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
6. Registrar os termos de Acautelamentos no sistema e-Proc, na forma prevista no ofício circular n. TRF2-OCI-2019/00079 (item 14);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 91

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região